



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

PORTARIA GR Nº 8984, DE 04 NOV. 2025

Dispõe sobre a eleição de um(a) representante discente junto à Comissão de Ética da USP.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha de um(a) representante discente junto à Comissão de Ética da USP processar-se-á em uma única fase, no dia 9 de dezembro de 2025, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) de graduação regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e os(as) alunos(as) de pós-graduação regularmente matriculados(as) nos programas de pós-graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de graduação os alunos regularmente matriculados, que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 3º - Cessará no mandato de representante discente o(a) graduando(a) ou pós-graduando(a) que deixar de ser aluno(a) regular da Universidade, devendo a respectiva Unidade, Museu, Instituto Especializado ou CPG interunidades comunicar esse fato à Secretaria Geral.

Parágrafo único - Cessará, também, no mandato de representante discente, o(a) graduando(a) ou pós-graduando(a) que se tornar membro do corpo docente da Universidade de São Paulo.

Da inscrição

Artigo 4º - A Secretaria Geral receberá, a partir da data da publicação desta Portaria, até as 17h do dia 25 de novembro de 2025, no e-mail sgco@usp.br, a inscrição dos(as) candidatos(as) à representação discente na Comissão de Ética da USP, em formulário próprio, encontrável na página www.usp.br/secretaria.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL

§ 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de atestado que comprove estarem regularmente matriculados(as), expedidos pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Reitor.

§ 3º - O quadro dos(as) candidatos(as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria), em 26 de novembro de 2025.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria Geral até as 12h do dia 28 de dezembro de 2025, pelo e-mail sgco@usp.br, e serão decididos pelo Reitor. A decisão será divulgada na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria), no dia 3 de dezembro de 2025.

Artigo 5º - Será disponibilizada a cada candidato a possibilidade de enviar um texto com as propostas para a representação, que será encaminhado a todos os eleitores.

Parágrafo único - O referido documento poderá conter no máximo 2500 caracteres (incluindo espaços e sem imagens ou gráficos), e deverá ser enviado, em formato word, para o e-mail sgco@usp.br, até as 14h do dia 2 de dezembro de 2025.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 6º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 7º - A Secretaria Geral encaminhará aos eleitores, no dia 8 de dezembro de 2025, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o eleitor poderá exercer seu voto, utilizando a senha única, no dia 9 de dezembro, das 9h às 17h.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos resultados



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Artigo 9º - A totalização dos votos da eleição será divulgada no dia 9 de dezembro de 2025, na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria), sendo considerado(a) eleito(a) o(a) discente mais votado(a).

Artigo 10 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – o(a) aluno(a) mais idoso(a);
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 11 - Do resultado da eleição cabe recurso, devendo ser encaminhado à Secretaria Geral, até as 12h do dia 11 de dezembro de 2025, pelo e-mail sgco@usp.br, e será decidido pelo Reitor.

§ 1º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria), no dia 16 de dezembro de 2025.

§ 2º - O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 3º - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 04 NOV. 2025 .

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR
Reitor